



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

EMINENTE RELATOR

Prestação de contas nº 51-32.2014.6.21.0000

Assunto: Prestação de Contas – De Exercício Financeiro – De Partido Político – Órgão de Direção Regional – Exercício 2013

Interessado: Democratas - DEM

Relatora: Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2013. IRREGULARIDADES SANÁVEIS. MÁCULAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos com vistas da prestação de contas do Partido Político Democratas, relativo ao exercício de 2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O órgão técnico dessa Corte Regional, após análise dos documentos apresentados pelo partido político, pronunciou-se nos seguintes termos:

“DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS RECEITAS E DOS GASTOS

O exame da prestação de contas tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pela agremiação. Neste sentido, foi examinado o cumprimento de normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial; a regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, a origem dos recursos, a conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários, a pertinência e a validade dos comprovantes de receitas e gastos apresentados pela agremiação.

Os apontamentos 1.1 e 2.1 a 2.10 do Relatório para Expedição de Diligências foram sanados pela agremiação.

DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O total de recursos financeiros arrecadados foi de R\$ 270.979,04 e os gastos totalizam R\$ 250.161,52, sendo que R\$ 231.406,23 foram realizados com Recursos de Outra Natureza e R\$ 18.755,29 realizados com Fundo Partidário.

Quanto ao **item 2.1** foi solicitado ao Partido a apresentação de lista dos contribuintes intitulados autoridades os quais enquadram-se na Resolução TSE n. 22.858/2007 e art. 5º, inciso II da Resolução TSE n. 21.841/2004. A agremiação não apresentou lista referente ao item. Concomitantemente, com o intuito de formar um banco de informações, enviou-se ofício para requerer as seguintes informações: Pessoas que, sob a condição de autoridade, representaram o Poder Público e os titulares de cargos demissíveis ad nutum da administração direta ou indireta que tenham desempenhado função de **direção ou chefia**. Assim, com base nas respostas dos referidos ofícios, esta unidade técnica não verificou indícios de ocorrência de doações/contribuições oriundas de fonte vedada. Os papéis de trabalho e as atividades estão arquivadas e organizadas em pastas eletrônicas nesta seção.

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS,
COM A INDICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CABÍVEIS**

A) Quanto ao **item 1.2**, a agremiação reapresentou Demonstrativo de Obrigações a Pagar (fls. 147/162) o qual apresenta o valor total de R\$ 130.411,91, entretanto este valor não equivale a soma dos gastos cadastrados na referida peça (R\$ 131.139,56). Tal impropriedade não comprometeu o exame das contas uma vez que esta unidade identificou que a diferença trata-se do valor de R\$ 727,65 (fl. 147) o qual foi lançado a maior no Demonstrativo. Recomenda-se a retificação do Demonstrativo de Obrigações a Pagar.

B) Quanto ao **item 3.1**, a agremiação respondeu à fl. 131 relatando que 'de fato a agremiação possui sede na Av. Polônia nº 356, em Porto Alegre/RS, conforme dados obtidos no sítio do TSE. O local é alugado, mas a ausência de contabilização de seu local de funcionamento se deu haja vista que o Democratas Nacional é que faz os pagamentos dos alugueres'.

Trata-se de ausência de contabilização de recursos estimados oriundos do Diretório Nacional do Democratas. Recomenda-se que a agremiação providencie a contabilização de seu local de funcionamento, inclusive com comprovação documento dos pagamentos dos aluguéis por parte do órgão Nacional.

CONCLUSÃO

Observa-se que os itens '**A**' e '**B**' deste **Parecer Conclusivo** tratam-se de impropriedades que não ensejam devolução de valores.

Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, conclui-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, com fulcro no inciso II do art. 24 da Resolução TSE n. 21.841/2004”.

Considerando que as questões essenciais apontadas pela Unidade Técnica dessa Corte Eleitoral foram sanadas, remanescendo apenas irregularidades formais, consistentes na necessidade de retificação do Demonstrativo de Obrigações a pagar e na contabilização dos gastos com local de funcionamento, que não comprometem a regularidade e credibilidade das contas apresentadas, merecem ser aprovadas as contas com ressalvas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pela aprovação parcial das contas do Democratas, relativas ao exercício de 2013.

Porto Alegre, 09 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto